

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020493-76.2016.5.04.0203

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. SISBAJUD. AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO. CRÉDITO ALIMENTAR. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra decisão que indeferiu a utilização do SISBAJUD no módulo de afastamento de sigilo bancário para busca de ativos dos executados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se é cabível o deferimento de medidas excepcionais, como a utilização do SISBAJUD no módulo de afastamento de sigilo bancário, para a satisfação de créditos de natureza alimentar, diante da frustração de outras medidas executórias e da dificuldade na localização de bens penhoráveis dos executados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O crédito de natureza alimentar justifica a utilização de todos os sistemas de busca mantidos pelo Poder Judiciário, incluindo o módulo de afastamento de sigilo bancário do SISBAJUD.

4. A dificuldade na localização de bens penhoráveis e o longo tempo de tramitação da demanda são suficientes para justificar o deferimento da medida excepcional de afastamento de sigilo bancário.

5. É cabível a utilização do SISBAJUD, no módulo de afastamento de sigilo bancário, quando não localizados bens do executado capazes de satisfazer o crédito trabalhista

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020493-76.2016.5.04.0203

em execução.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição provido.

Tese de julgamento: Em se tratando de crédito de natureza alimentar e diante da frustração de outras medidas executórias, é cabível o deferimento da utilização do módulo de afastamento de sigilo bancário do SISBAJUD para a busca de ativos dos executados.

Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial 115 da SEEx do TRT da 4ª Região.

R E L A T Ó R I O

O exequente interpõe agravo de petição contra a decisão de ID. bb89355, que indeferiu a utilização do SISBAJUD, no módulo de afastamento de sigilo bancário, em relação aos executados (ID. b894134).

Sem contraminuta, sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

SISBAJUD. AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO.

O exequente não se conforma com a decisão que indeferiu o requerimento de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020493-76.2016.5.04.0203

utilização do convênio SISBAJUD, no módulo de afastamento de sigilo bancário, em relação aos executados. Alega que o demandado Fabiano Silva dos Santos não pode ter seu salário penhorado, pois o líquido que lhe sobra é inferior ao mínimo. Aduz que a pesquisa pelo SISBAJUD, no módulo referido, pelo período dos últimos cinco anos, consegue identificar extrato de aplicações financeiras, extrato mercantil, fatura de cartão de crédito, proposta de abertura de conta, contrato de câmbio, registro de câmbio e cópias de cheque. Sustenta que o executado trabalha como vigia, podendo fazer "freelance" em outros lugares, recebendo mais fonte de renda do que a que consta no seu contracheque. Aduz que, para garantir a satisfação dos seus créditos, de natureza alimentar, é cabível a utilização de todos os meios previstos por lei para compelir o devedor a satisfazê-los no menor prazo, sendo necessário, para tanto, que o juízo determine a realização das diligências indispensáveis ao regular prosseguimento da execução. Requer, assim, a reforma da decisão agravada, para deferir a medida pleiteada, a fim de verificar as informações patrimoniais dos executados (ID. b894134).

A decisão agravada possui os seguintes termos (ID. bb89355):

(...) Indefiro as pesquisas requeridas, em face das diversas diligências abstratas já realizadas, sem êxito. Atente o exequente que a realização de diligências abstratas e sem a devida fundamentação vai de encontro ao adimplemento do feito e à celeridade processual, conforme precedente do E.TRT.

(...)

Fale o Autor, em 5 dias, sobre o prosseguimento da execução, indicando medidas CONCRETAS e OBJETIVAS, sob pena de arquivamento provisório e início da fluência do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Analisa-se.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020493-76.2016.5.04.0203

Trata-se de execução movida contra a empresa Aurora Sistemas de Segurança Ltda. - EPP e seus sócios, cuja dívida totalizava R\$ 21.853,11 em 9-4-2026, conforme certidão de cálculo de ID. 1eaf9bd.

Não havendo êxito nas diversas tentativas de satisfação da dívida exequenda, o autor requereu a utilização do SISBAJUD, no módulo de afastamento de sigilo bancário, relativamente aos últimos cinco anos, em face dos executados, sob os mesmos argumentos acima já reproduzidos (ID. a8dfce7).

O juízo de origem, entretanto, rejeitou o requerimento do exequente, do que este recorre.

Pois bem.

Este Colegiado tem posicionamento reiterado no sentido de deferir aos exequentes o acesso a pesquisas via convênios de que dispõe o Poder Judiciário.

É entendimento firmado nesta Seção Especializada em Execução de que, tratando-se de crédito de natureza alimentar, razão maior para que o juízo lance mão de todos os sistemas de busca mantidos por convênio com este Regional, assim como faça uso dos institutos jurídicos existentes a fim de satisfazê-lo, dando efetividade à prestação jurisdicional. Dentre tais ferramentas, inclui-se o módulo de afastamento do sigilo bancário do SISBAJUD, sendo irrelevante a referida ferramenta ou demais pesquisas automatizadas já terem sido utilizadas anteriormente.

Nesse sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial 115 deste Colegiado:

Orientação Jurisprudencial nº 115 - BUSCA PATRIMONIAL. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS: SISBAJUD/SIMBA. CABIMENTO

Não localizados bens do executado capazes de satisfazer o crédito trabalhista em execução, é cabível a utilização do convênio SISBAJUD - módulo de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020493-76.2016.5.04.0203

afastamento de sigilo bancário e/ou SIMBA.

Desse modo, a decisão de origem merece reforma, ainda mais considerando que a demanda tramita há dez anos e o crédito do reclamante tem natureza alimentar.

Ressalta-se que a medida ora deferida deve se restringir às partes que integram o polo passivo deste processo.

Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, para determinar a utilização do módulo de afastamento de sigilo bancário do convênio SISBAJUD em relação aos executados, nos termos requeridos.